



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

**LEI Nº 1.079, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 4º E O ARTIGO 5º DA LEI Nº 307, DE 29 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA, ESTABELECE NORMAS DE PROCEDIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.** Ficam alterados o artigo 4º e o artigo 5º da Lei nº 307, de 29 de abril de 2002, que passam a ter as seguintes redações:

**“Art. 4º** Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Balneário Arroio do Silva/SC, órgão colegiado que compete:

- I - julgar os recursos que lhe forem interpostos contra penalidades aplicadas;
- II - solicitar aos órgãos e entidades informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III - encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas ou irregularidades observadas nas autuações e apontadas em recursos, e que se repitam sistematicamente.

**Art. 5º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Balneário Arroio do Silva/SC será composta por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes, respectivamente, os quais serão indicados por cada uma das entidades abaixo designadas, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, obedecendo aos mesmos critérios tanto para os titulares, quanto para os suplentes, da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- III – 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Os membros da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC serão todos cidadãos brasileiros de ilibada reputação e dotados de conhecimentos sobre assuntos ligados aos diversos ramos de trânsito;

§ 2º Presidirá a JARI de Balneário Arroio do Silva/SC aquele escolhido entre os membros titulares para representar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, em juízo ou fora dele;

§ 3º Cada instituição integrante da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC indicará seus representantes por escrito, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período;

§ 4º Não poderão integrar a JARI de Balneário Arroio do Silva/SC pessoas que estejam sendo processadas, administrativa, civil ou criminalmente, e os condenados por sentença transitada em julgado, ou cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com autoescolas e despachantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA**

§ 5º A Administração Municipal prestará apoio administrativo à JARI de Balneário Arroio do Silva/SC;

§ 6º A JARI de Balneário Arroio do Silva/SC deverá credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposição estabelecida por tal Conselho.

§ 7º Os membros julgadores e de apoio da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI de Balneário Arroio do Silva/SC farão jus ao recebimento de jeton no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), por sessão a que comparecerem, perante a avaliação e o julgamento de recursos de multas que lhe forem interpostos, de no mínimo 15 (quinze) processos, com os devidos registros em Livro Ata especificamente para este fim.

§ 8º O jeton pago aos membros da JARI de Balneário Arroio do Silva/SC tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 9º O jeton será pago aos membros suplentes apenas quando da substituição dos membros titulares.

§ 10 As despesas decorrentes do pagamento de jeton correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

.....” (NR)

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas pela citada legislação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 623, de 05 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 04 de novembro de 2022.

**EVANDRO SCAINI**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de novembro de 2022.

**WILKER CORREA MACIEL**  
Secretário de Administração e Finanças